

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Proteção Civil e Gabinete do Secretário de Estado das Florestas

Despacho n.º 6080-B/2025

Sumário: Determina a alteração do n.º 1 do Despacho n.º 4703-A/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, suplemento, de 16 de abril de 2025.

O Despacho n.º 4703-A/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, suplemento, de 16 de abril de 2025, determina que os trabalhos de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível podem decorrer até 31 de maio.

Verifica-se, no entanto, que as condições meteorológicas dos últimos meses limitaram os períodos disponíveis para a realização dos trabalhos de gestão de combustível, criando, ainda, condições para uma maior produção primária líquida dos ecossistemas, com a consequente maior acumulação de combustível.

Considerando que o perigo de incêndio rural previsto até ao final do período inicialmente definido, 31 de maio, condiciona, em grande parte do território nacional, a realização de trabalhos e outras atividades de gestão de combustível, e tendo presente que a prorrogação do prazo em análise está igualmente sujeita aos condicionalismos determinados pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo»;

Considerando, ainda, que foram ouvidas a Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., a Infraestruturas de Portugal, S. A., a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a Guarda Nacional Republicana, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

O Secretário de Estado da Proteção Civil e o Secretário de Estado das Florestas, ao abrigo do disposto no Despacho n.º 7270/2024, de 21 de junho, da Ministra da Administração Interna, e no Despacho n.º 6739/2024, de 17 de junho, na sua redação atual, do Ministro da Agricultura e Pescas, e nos termos do n.º 12 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, determinam:

1 – Alterar o n.º 1 do Despacho n.º 4703-A/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, suplemento, de 16 de abril de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

«1 – Que os trabalhos de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível podem decorrer até 15 de junho de 2025.»

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de maio de 2025. – O Secretário de Estado da Proteção Civil, Paulo Jorge Simões Ribeiro. – 29 de maio de 2025. – O Secretário de Estado das Florestas, Rui Miguel Ladeira Pereira.

319117915